



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Ver no Diário Oficial

RESOLUÇÃO ARCON-PA Nº 2, DE 18 DEZEMBRO DE 2024

DOE Nº 36.073, DE 19/12/2024

Dispõe sobre a homologação do projeto de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião de Água e Esgoto do Pará – MRAE, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON-PA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 16 e 19, inciso I, da Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 6.838, de 22 de fevereiro de 2006, e nº 7.699, de 5 de fevereiro de 2013, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e tendo em vista

1. I) a instituição da Microrregião de Água e Esgoto do Pará - MRAE, pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, como estrutura de cooperação interfederativa para a organização e prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios localizados no Estado do Pará;
2. II) a decisão do Colegiado Microrregional por autorizar a delegação da prestação regionalizada dos referidos serviços e aprovar as minutas de edital de licitação e contrato de concessão, por meio da Resolução nº 04/2024, de 17 de dezembro de 2024;
- III) a edição da Resolução nº 03/2024, de 17 de dezembro de 2024, do Colegiado Microrregional, que delega à ARCON-PA o exercício das funções de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
6. IV) a competência homologatória da ARCON-PA relativa a licitações para outorga de concessão de serviços públicos regulados, prescrita no artigo 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, e suas alterações;
7. V) o cumprimento das metas de universalização para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos a que alude o artigo 11-B, caput, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; e
8. VI) a observância da Norma de Referência nº 05 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de 15 de janeiro de 2024, que diz respeito a elaboração da matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

RESOLVE:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 1º Homologar os documentos para a realização de licitação da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Microrregião de Água e Esgoto do Pará - MRAE, conforme autorizado pela Resolução nº 04/2024, de 17 de dezembro de 2024, do Colegiado Microrregional.

Art. 2º Anuir com a dilação do prazo para a implementação das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos do artigo 11-B, § 9º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos termos das minutas de Edital e Contrato de Concessão aprovadas pelo Colegiado Microrregional.

Art. 3º Aprovar expressamente a alocação (matriz) de riscos presente nas minutas dos contratos de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da MRAE, ainda que em formato e conteúdo relativamente diverso do Anexo I da Norma de Referência nº 05 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, diante dos estudos de viabilidade elaborados e da realização de audiência pública e consulta pública, com larga colheita de subsídios à divisão de riscos, e tendo em vista às peculiaridades regionais e a conformação final das propostas de contrato anexadas aos respectivos editais de licitação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 18 de dezembro de 2024.

FABRICIO RODRIGUES COSTA

Diretor-Geral

Ver no Diário Oficial

***Este texto não substitui o publicado no DOE de 19/12/2024.**